



FEBE

Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 03/2021

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de extensão da UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “r” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de extensão da UNIFEBE para funcionários técnico-administrativos e professores, de acordo com o interesse institucional.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo, o funcionário técnico-administrativo e o professor, deverão atender aos seguintes encaminhamentos e requisitos:

I - requerer a bolsa de estudo ao Pró-Reitor de Administração, para cursos de extensão da UNIFEBE para exame e deliberação;

II - comprovar, a matrícula efetiva e frequência regular em curso de extensão da UNIFEBE, perante a Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º Feitos os encaminhamentos e atendidos os requisitos previstos neste artigo, caberá à Pró-Reitoria de Administração a análise e deliberação sobre o deferimento do requerimento de bolsa de estudo, observado o interesse institucional.

§ 2º Entende-se por de interesse institucional, quando o curso em que o funcionário técnico-administrativo ou professor estiver matriculado, contribui para sua formação profissional e que tem aplicação direta em sua área de atuação na UNIFEBE.

§ 3º O funcionário técnico-administrativo ou professor, que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório perderá automaticamente a bolsa de estudo do curso em que estiver matriculado.



FEBE

Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 4º Entende-se por frequência regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas para o respectivo curso de extensão.

Art. 3º O valor da bolsa de estudo para funcionários técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

I - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas contratadas;

II - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) das parcelas contratadas.

§ 1º A bolsa de estudo será aplicada sobre o valor da parcela contratada.

§ 2º Funcionário técnico-administrativo com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais não receberá bolsa de estudo.

Art. 4º O valor da bolsa de estudo para professores obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

I - professor com carga horária de trabalho entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas contratadas;

II - professor com carga horária de trabalho entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) das parcelas contratadas;

III - professor com carga horária de trabalho entre 10 (dez) e 19 (dezenove) horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas contratadas.

§ 1º Professor com carga horária de trabalho inferior a 10 (dez) horas/aula semanais não receberá bolsa de estudo.

§ 2º A bolsa de estudo será aplicada sobre o valor da parcela contratada.

Art. 6º No interesse institucional, a Reitoria poderá autorizar a concessão de Bolsa de Estudo de até 100% (cem por cento) do valor da parcela contratada



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 7º Funcionários técnico-administrativos e professores, somente receberão bolsa de estudo para cursar um único curso de extensão por vez, salvo parecer em sentido contrário da Reitoria.

Art. 8º O beneficiário com bolsa de estudo que deixar de atender aos requisitos estabelecidos na presente Resolução poderá, a juízo da Reitoria, perder o respectivo benefício até que sua situação seja regularizada.

Art. 9º A manutenção das Bolsas de Estudo previstas nesta Resolução fica condicionada à adimplência pontual dos pagamentos das parcelas contratadas.

Art. 10 A Presidência da FEBE, como medida de caráter excepcional de contenção de despesas e controle orçamentário, poderá suspender, por tempo determinado ou indeterminado, o pagamento das atuais e a concessão de novas Bolsas de Estudo para pagamento das parcelas contratadas.

Parágrafo único. A medida de caráter excepcional a que se refere este artigo será editada por meio de Portaria, que especificará os procedimentos a serem adotados.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de fevereiro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



